



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 258 /2024

**APROVADO**

DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º. É vedado ao poder Executivo e Legislativo negar aos demais órgãos da Administração Municipal, direta e indireta efeitos e validade aos títulos de pós graduação stricto sensu, obtida junto a instituições de ensino superior sediada e legalizada em países do MERCOSUL nos termos do artigo 5º caput e, incisos XIII, LXXVIII e parágrafos 1º e 2º, todos da Constituição Federal e Decreto Federal de nº 5.518 de 23/08/2005, sendo os mesmos reconhecidos administrativamente para os efeitos deste projeto lei.

Art. 2º. Aplica-se o reconhecimento constante do artigo 1º aos casos de:

I - Concessão de progressão funcional por titulação;

II - Gratificação por titulação;

III - Concessão de benefícios legais decorrente da obtenção da titulação respectiva; e

IV - Igual tratamento aos profissionais que obtenham titulação equivalente no território nacional.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata o presente projeto de lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente a documentação necessária.

Parágrafo único. Pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos do caput.



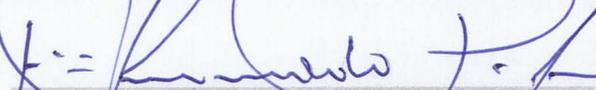
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação strictu sensu obtidos em Instituições de Ensino Superior sediadas em países do MERCOSUL, em face da titulação equivalente àqueles obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional ou seleção para ingresso na respectiva carteira, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 26 de novembro de 2024.

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

**APROVADO**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa assegurar a admissibilidade de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do MERCOSUL no âmbito do município de Maracanaú, promovendo igualdade de condições para os profissionais que buscam qualificação internacional.

A proposta está fundamentada no artigo 5º da Constituição Federal, que garante a liberdade de exercício profissional e o direito à igualdade, além de respeitar o Decreto Federal nº 5.518/2005, que regulamenta a cooperação educacional entre os países membros do MERCOSUL. O reconhecimento administrativo dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que legalmente constituídas, contribui para o avanço acadêmico e profissional dos servidores públicos e profissionais atuantes no município.

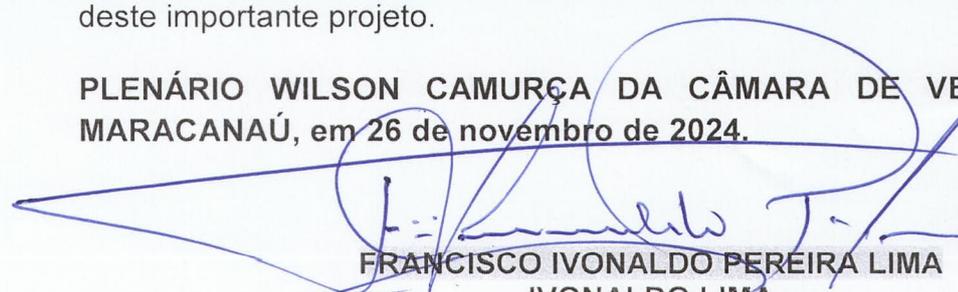
Esse reconhecimento é essencial para a valorização do conhecimento adquirido fora do Brasil, especialmente considerando que as instituições de ensino superior do MERCOSUL seguem parâmetros educacionais compatíveis com os praticados no território nacional. Com isso, busca-se incentivar a formação continuada, garantindo aos profissionais a possibilidade de aplicar os benefícios legais decorrentes da titulação, como progressão funcional, gratificações e outros direitos.

Além disso, a medida assegura tratamento isonômico entre os profissionais que obtiveram suas titulações no Brasil e aqueles que buscaram especialização no exterior, promovendo uma gestão mais eficiente e equitativa dos recursos humanos na Administração Pública Municipal.

Por fim, o projeto reforça o compromisso de Maracanaú com a valorização da educação e da qualificação profissional, contribuindo para o desenvolvimento do município por meio do reconhecimento de talentos e competências adquiridas no cenário internacional.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 26 de novembro de 2024.**

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

**APROVADO**